

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, natureza e objectivos

ARTIGO 1º

Da denominação

A Associação adopta a denominação de “Trilhosmoiros – Associação de Amigos do Agrupamento 142 – Portalegre do Corpo Nacional de Escutas”, adiante designada por Trilhosmoiros.-----

ARTIGO 2º

Da duração

A Trilhosmoiros durará por tempo indeterminado a partir desta data.-----

ARTIGO 3º

Da sede

A Associação estabelece a sede em Cabeço de Mouro, freguesia de Ribeira de Nisa, concelho de Portalegre.-----

ARTIGO 4º

Da natureza

- 1- A Trilhosmoiros não tem fins lucrativos e é independente de qualquer organização pública ou privada, bem como de qualquer ideologia política, orientando-se pelo respeito mútuo das diversas correntes de opinião e dos estatutos e regulamentos do Corpo Nacional de Escutas – Escutismo Católico Português.-----
- 2- A Trilhosmoiros exercerá a sua actividade como órgão consultivo do Agrupamento 142 - Portalegre do Corpo Nacional de Escutas, colaborando efectivamente para a educação intelectual, moral, religiosa e cívica dos associados do Corpo Nacional de Escutas integrados no referido Agrupamento.--

ARTIGO 5º

Dos objectivos

À Trilhosmoiros compete, de um modo geral em colaboração com o Agrupamento 142 - Portalegre do Corpo Nacional de Escutas contribuir para a formação de cidadãos capazes de tomarem uma posição construtiva na sociedade, aptos a participarem na constante transformação do mundo à luz do Evangelho, segundo a doutrina cristã, designadamente:-----

- a) Incentivar e estimular a participação dos pais/encarregados de educação dos associados do Corpo Nacional de Escutas na vida escutista dos seus educandos no Agrupamento 142 – Portalegre.-----
- b) Fomentar a colaboração permanente, aproximação e diálogo intergeracional entre pais e ou encarregados de educação, associados do Corpo Nacional de Escutas, direcção e assistente do Agrupamento.-----
- c) Intervir junto da administração central, autarquias, autoridades e demais instituições locais de modo a obter apoios para a realização dos seus objectivos.-

- d) Pugnar pelo apetrechamento condigno do Agrupamento 142 - Portalegre de modo a este desempenhar as funções e objectivos consagrados nos estatutos e regulamentos do Corpo Nacional de Escutas.-----
- e) Contribuir e colaborar de modo eficaz na concretização das iniciativas da Direcção do Agrupamento.-----
- f) Desenvolver dentro da comunidade, onde se insere, acções morais, cívicas, culturais, desportivas e sociais tendentes à obtenção de apoios adequados aos seus fins.-----
- g) Organizar encontros, colóquios, conferências, seminários, campos de férias e acampamentos dos Associados.-----
- h) Estabelecer parcerias com outras associações e organismos de âmbito local, regional, nacional e internacional.-----
- i) Promoção de acções humanitárias, de educação ambiental, de protecção civil e sócio-caritativas.-----

CAPÍTULO II Dos associados

ARTIGO 6º

Dos associados efectivos, auxiliares e honorários

- 1- Os pais e encarregados de educação dos associados do Corpo Nacional de Escutas integrados no Agrupamento 142 – Portalegre, terão a qualidade de associados efectivos, aos quais compete gerir e decidir os destinos da Associação.-----
- 2- Poderão ser associados auxiliares as pessoas que desejam permanecer, como associados, ainda que já sem educandos, associados, no Corpo Nacional de Escutas, contribuindo assim para o desejado êxito e expansão desta Associação.-
- 3- A assembleia-geral poderá atribuir o título de sócio honorário a pessoas singulares ou colectivas e a entidades que tenham contribuído de forma significativa, quer para a Associação, quer para os educandos que os seus associados representem.-----

ARTIGO 7º

Dos eleitores, quotizações e exoneração

- 1- Os associados efectivos são os únicos eleitores e os únicos elegíveis para os cargos directivos.-----
- 2- É dever de todos os associados efectivos e auxiliares o pagamento de uma quotização anual, cujo valor e modo de cobrança será definido em assembleia geral.-----
- 3- A exoneração por iniciativa dos associados poderá ocorrer a qualquer momento.-
- 4- A exclusão de um associado só poderá surgir por não pagamento injustificado de quotas, por falta grave, apreciadas pela direcção e após ratificação pela primeira reunião da assembleia-geral.-----

CAPÍTULO III Do património e receitas

ARTIGO 8º Das receitas

Constituem receitas da Trilhosmoiros:

- a) Os rendimentos de bens ou capitais próprios.-----
- b) O produto de espectáculos, festas, peditórios ou subscrições feitos a seu favor.---
- c) Os subsídios que lhe forem atribuídos.-----
- d) O produto das quotizações recebidas dos associados.-----
- e) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.-----

CAPÍTULO IV
Dos órgãos institucionais

SECÇÃO I

ARTIGO 9º
Dos órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral.-----
- b) A direcção.-----
- c) O concelho fiscal.-----

SECÇÃO II

ARTIGO 10º
Da assembleia geral

- 1- A assembleia geral é o órgão soberano da Associação constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e as respectivas deliberações são obrigatórias para todos.-----
- 2- Compete, necessariamente à assembleia-geral.-----
 - a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da actividade da Associação.---
 - b) Aprovar o plano de actividades para o ano seguinte.-----
 - c) Apreciar o relatório e contas da direcção.-----
 - d) Eleger e destituir os membros dos órgãos da Associação.-----
 - e) Alterar os estatutos e deliberar sobre a extinção da Associação.-----
 - f) Autorizar a associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.-----
 - g) Excluir os associados por proposta da direcção.-----
 - h) Autorizar a direcção a alienar ou onerar os bens da Associação e a contrair empréstimos, com a maioria de dois terços dos associados presentes.-----

ARTIGO 11º

Da composição da mesa da assembleia

- 1- A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou a pedido da direcção, do conselho fiscal ou de um terço dos seus associados.-----
- 2- A mesa da assembleia geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.-----
- 3- A convocação para as reuniões da assembleia geral será feita pelo presidente por comunicação escrita enviada a todos os associados, através de aviso postal com a antecedência mínima de oito dias, com indicação do dia, hora e local da

reunião e respectiva ordem de trabalhos ou por publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais.-----

- a) A assembleia geral funcionará em primeira convocação com o mínimo de metade dos seus associados.-----
 - b) A assembleia geral pode funcionar em segunda convocação, meia hora depois da fixada, com qualquer número de associados.-----
- 4- As deliberações são tomadas por maioria de votos, excepto para a alteração dos estatutos e demissão dos membros dos órgãos sociais, em que é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes.-----
- 5- Para dissolução da associação é necessário a votação de três quartos de todos os associados.-----

SECÇÃO III

ARTIGO 12º

Da direcção

A direcção é o órgão executivo da Associação e será constituída por um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais, devendo reunir mensalmente.-----

ARTIGO 13º

Das competências

Compete à direcção exercer os poderes necessários à realização dos fins da Associação e designadamente:-----

- a) A representação da Associação em juízo ou fora dele.-----
- b) A administração e disposição do seu património nos termos estatutários.-----
- c) A gestão de todos os seus serviços.-----
- d) A iniciativa e o impulso de todas as actividades de Associação, quando não caibam a outros órgãos.-----
- e) Proceder à auditoria ou consulta de pessoas ou entidades que julguem necessárias ou convenientes.-----

ARTIGO 14º

Do presidente da direcção

Compete ao presidente:-----

- a) Presidir às reuniões da direcção e orientar os respectivos trabalhos.-----
- b) Fazer executar às deliberações da assembleia geral.-----
- c) Garantir os assuntos normais de expediente.-----
- d) Distribuir pelos elementos da direcção as funções que julgar convenientes.-----

ARTIGO 15º

Dos secretário

Compete ao secretário:-----

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.-----
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direcção e organizar os processos dos assuntos agendados.-----
- c) Preparar, fazer lavrar e conferir as actas das reuniões da direcção.-----

ARTIGO 16º

Do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:-----

- a) Receber e guardar os valores da Associação.-----
- b) Promover e fiscalizar a escrituração de todos os livros de receitas e despesas.----
- c) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.-----

ARTIGO 17º

Das assinaturas

- 1- Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente, ou a do secretário.
- 2- Em todos os actos que não obriguem a Associação basta a assinatura de um membro da direcção.-----

SECÇÃO IV

Do concelho fiscal

ARTIGO 18º

Da constituição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.-----

ARTIGO 19º

Da competência

Compete ao conselho fiscal:-----

- a) Verificar a regularidade da realização das despesas e das cobranças das receitas, bem como da gestão do património da Associação.-----
- b) Emitir anualmente parecer sobre as matérias da sua competência.-----

ARTIGO 20º

O conselho fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada ano e, ainda, a pedido da assembleia geral.-----

ARTIGO 21º

Das convocações e deliberações

- 1- Tanto a direcção, como o conselho fiscal, são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.-----
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----

ARTIGO 22º

Da duração do mandato

O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de três anos.-----

ARTIGO 23º

Das votações

Os membros dos órgãos da Associação não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estiverem presentes.-----

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO 24º

Da dissolução

Em caso da dissolução, todos os bens da Associação, após a liquidação, reverterão a favor da Fábrica da Igreja Paroquial de São Lourenço, de Portalegre que os cederá ao Agrupamento 142 de Portalegre do Corpo Nacional de Escutas para as suas actividades.-----

ARTIGO 25º

Dos casos omissos

Os casos omissos serão objectos de regulamento interno ou serão resolvidos em conformidade com a lei geral.-----